

Processo Administrativo	2024IA000002	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	12/01/2024	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.</i>
Requerente:	Nério Coelli	
CNPJ / CPF:	588.***.***-00	
Endereço do Requerente:	Rua Irineu Gomes da Silva, n° 92, apto 201, no bairro Galdino Alvim, na cidade de Ubá/MG	
Local Requerido	Rua Antenor Machado, n° 209, no Centro da cidade de Ubá/MG	
Responsável Técnico	Lucas Faria de Queiroz Biólogo CRBio: 123510/04-D André Luiz Candian Engenheiro Civil CREA/MG: 91.290/D	
Atividade Desenvolvida:	Construção/Edificação em APP	

1. Objetivo

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

Construção/Edificação em APP

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA n°. 02/2020 e suas alterações.

2. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

O processo sob análise foi formalizado pelo senhor Nério Coelli, inscrito no CPF sob o

nº 588.***.***-00, residente à Rua Irineu Gomes da Silva, nº 92, apto 201, no bairro Galdino Alvim no município de Ubá/MG;

Como documento de identificação, foi apresentada a CNH do senhor Nerio Coelli, já qualificado e do senhor Nilton Coelli Filho;

Foram apresentadas duas Declarações de Residência, uma em nome do senhor Nério Coelli e outra em nome do senhor Nilton Coelli Filho;

Conforme descrito no Plano de Utilização Pretendida, o objetivo deste processo é a obtenção de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental edificação em área de preservação permanente;

Para comprovação da propriedade bem como demonstração de enquadramento legal, foi apresentada uma Certidão de Registro do Imóvel matriculado sob o nº 2.246, datada de 28/12/1977, descrevendo um imóvel medindo 2.000 m², localizado à Rua Olegário Maciel;

Na AV-2 da citada matrícula foi dito que o imóvel em questão está, hoje, situado à Rua Antenor Machado;

Além disso, nos termos da AV-6 e 7 da mesma matrícula, foi informado que os senhores Nilton Coelli Filho e Nério Coelli são proprietários de uma área de 1.282,50m² do imóvel em questão, sendo que cada um deles detém a propriedade de 50% da referida área;

Foi apresentada uma Carta de Anuência por meio da qual o senhor Nilton Coeli Filho declara-se de pleno acordo com o processo de regularização ambiental solicitado pelo senhor Nério Coeli;

Também foi apresentada uma procuração, por meio da qual os senhores Nério Coelli e Nilton Coelli Filho outorgam poderes aos senhores Daniel Santos Oliveira e Lucas Faria de Queiroz para representar seus interesses no presente processo de Intervenção Ambiental;

No que tange a Responsabilidade Técnica deste processo, foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica nº 20231000114312, firmada pelo biólogo Lucas Faria de Queiroz, CRBio 123510/04-D, contemplando a atividade de elaboração de estudos técnicos. Também foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20232471437, firmada pelo engenheiro civil André Luiz Candian, CREA/MG: 91.290/D, contemplando as atividades de elaboração de plantas e levantamentos topográficos. Frise-se que todas as ARTs tem como contratante o senhor Nério Coelli;

Além disso, compõem os documentos do processo os arquivos nomeados como:

- Arquivo Shapefile;
- Planta Topográfica;
- Projeto de Reconstituição de Flora; e

- Plano de Utilização Pretendida.

2.1 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Ao analisar os documentos e estudos técnicos apresentados, algumas pendências foram observadas:

- O estudo apresentado não demonstra a inexistência de alternativa técnica e locacional para as intervenções ambientais em área de preservação permanente.

- O estudo apresentado não demonstra o não agravamento de processos como enchentes, erosões e movimentos acidentais de solo ou massa rochosa.

- Não foi apresentada proposta de remoção das intervenções ambientais, as quais não se busca regularização.

- Não foram apresentadas quais as medidas serão tomadas para garantir o exposto no artigo 4º da DN 236/2019.

- Não foram todos os arquivos digitais tipo shapefile ou .kml conforme solicita-se no check-list para intervenção ambiental em área de preservação permanente.

- Não foi apresentada a taxa florestal referente à estimativa de volume de 7,065 m³ de lenha de floresta plantada.

- Demonstrou divergência entre a área a qual ocorrerá intervenção ambiental em área de preservação permanente.

- Tendo em vista a dubiedade na área total de intervenção, a proposta de compensação ambiental apresentada não atende as duas possibilidades de intervenção ambiental.

- Não foi apresentado arquivo digital tipo shapefile ou .kml georreferenciando a compensação ambiental proposta.

- Não foi apresentado certificado de aprovação urbanística do projeto de edificação pretendida.

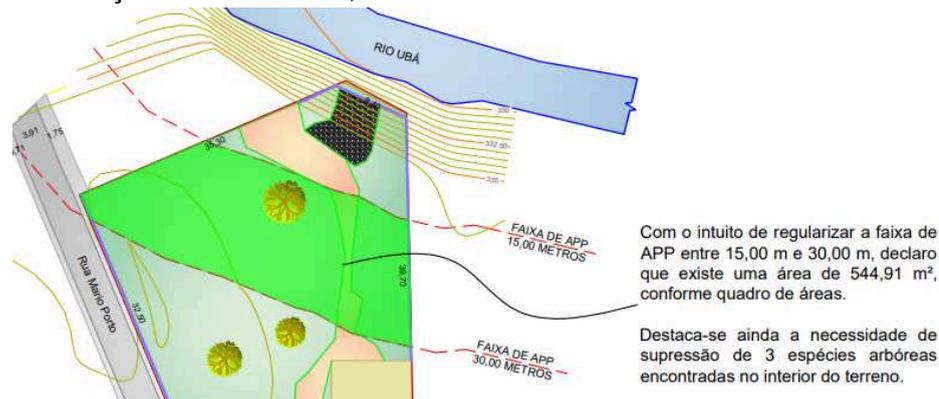
3 - Das Informações Complementares

Em razão das pendências identificadas no capítulo anterior, na forma do artigo 11, caput e §1º, da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2020, foi encaminhado ao requerente o ofício de nº 074/2024 na data de 03/05/2024 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentasse as seguintes complementações:

1. Apresentar novo estudo técnico que demonstre com objetividade que as intervenções ambientais pleiteadas na área de preservação permanente do imóvel não irão agravar processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de solo ou massa rochosa.
2. Apresentar novo estudo técnico que comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional conforme impõe art. 17 do Decreto 47.749/2019.
3. Com base na vistoria feita ao local do processo e planta topográfica apresentada há edificação (muro/base cimentada) dentro da faixa considerada não edificante, portanto solicita-se apresentação do cronograma de remoção das estruturas assim como as medidas a serem adotadas para recuperação da área.
4. Apresentar quais as medidas tomadas para garantir a regeneração nas áreas de preservação permanente do imóvel nas quais não haverá intervenção (uso alternativo do solo),

demonstrando na planta topográfica a área que receberá as medidas apresentadas.

5. Apresentar todos os arquivos digitais em formato shapefile ou .kml conforme solicita-se no check-list item X.
6. Apresentar taxa florestal devidamente quitada referente ao volume 7,065 m³ de lenha de floresta plantada informado no requerimento ambiental.
7. No requerimento ambiental apresentado colhe-se como área de intervenção ambiental 448,13 m² já nos estudos apresentados assim como na planta topográfica apresentada colhe-se como área de intervenção ambiental: 544,91 m²



Tendo em vista a divergência solicita-se apresentação com clareza de qual será a área objeto de intervenção, com o requerimento ambiental devidamente preenchido e assinado assim com representação na planta topográfica da respectiva área informada no requerimento ambiental.

8. Apresentar proposta de medida compensatória com a proporção mínima de 2:1 para as intervenções ambientais pleiteadas, devendo ser apresentado arquivo digital em formato shapefile ou .kml georreferenciando o local proposto para compensação ambiental.
9. Apresentar cronograma de atividades com previsão de plantio/replanteio para todo período chuvoso (Outubro a março).
10. Apresentar aprovação urbanística (Alvará de Construção ou Certificado de aprovação) do projeto de edificação pretendida.

Na data de 08/05/2024 o responsável técnico apresentou:

- Em resposta ao item 01 do ofício 074/2024 foi apresentado novo estudo denominado “Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional”

- Em resposta ao item 02 do ofício 074/2024 foi apresentado novo estudo técnico que não demonstra que as intervenções ambientais não irão agravar processos como enchentes, sendo necessário a apresentação de estudo bem embasado tendo em vista a proximidade do imóvel com área catalogada pela Defesa Civil Municipal como área de risco hidrológico e por estar em região com histórico de inundações.

- Em resposta ao item 03 do ofício 074/2024 o responsável técnico apresentou o seguinte documento em PDF.

CRONOGRAMA DE REMOÇÃO DO MURO/BASE CIMENTADA

Ao final da estruturação dos galpões será promovido, a pedido do órgão ambiental, a remoção do muro/base cimentada, este se dará de forma manual, e local, sem utilização de maquinário ou instrumentos pesados como britadeiras ou similares, os resíduos da construção civil deverão ser alocados foras das áreas ditas como não edificantes e posteriormente destinados de forma correta, esta remoção do muro/base cimentada se dará somente ao final das obras, em período de estiagem, mitigando processos de enchentes, erosões o movimetos acidentais de solo ou massa rochosa

O muro/base será totalmente demolido da APP, antes da solicitação de vistoria de Habite-se da obra, conforme projeto aprovado pela Secretaria de Obras – Setor Urbanismo.

MEDIDAS TOMADAS PARA GARANTIR A REGENERAÇÃO DA APP SEM USO ALTERNATIVO DO SOLO

As áreas de preservação permanente serão delimitadas, cercadas por tapumes e/ou telas fachadeiras. Para garantir a regeneração nas áreas de preservação permanente do imóvel das quais não haverá intervenção (uso alternativo do solo), a área dita como não edificante será recomposta com plantio de um jardim, nesta área será realizado o paisagismo, promovendo a delimitação da área por grade tipo cerquinha. Haverá na área não edificante além da delimitação provida pela grade, o plantio de Pingo de Ouro (*Duranta repens*), e a introdução de duas Palmeiras Fênix (*Phoenix*) ao centro, o solo será recoberto por Grama Esmeralda (*Zoysia Japonica*). O paisagismo atua como um fator de equilíbrio entre o homem e o meio ambiente, restaurando a paisagem próxima ao natural.

O documento apresentado não possui nenhuma assinatura, nem do responsável técnico e nem do proprietário/requerente.

Além disto, a medida apresentada não irá garantir a regeneração da APP, pois o ajardinamento de uma área consiste em uso alternativo, pois impede a regeneração da vegetação nativa.

A DN 236/2019 em seu artigo 4º diz:

“Art. 4º – A intervenção em área de preservação permanente para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental não poderá comprometer as funções ambientais destes espaços, especialmente:

I – a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;

II – os corredores ecológicos formalmente instituídos;

III – a drenagem e os cursos de água intermitentes;

IV – a manutenção da biota;

V – a regeneração e a manutenção da vegetação nativa nas áreas de preservação permanente nas quais não haverá intervenção; e

VI – a qualidade das águas.”

Assim, as medidas apresentadas, que consistem em um ajardinamento da área, não cumpre o previsto no inciso V do artigo 4º da DN 236/2019.

Assim temos também que o que fora solicitado no item 04 do ofício 074/2024 não foi atendido conforme exposto acima.

Tendo em vista a forma em que foram apresentados os estudos, verifica-se o não atendimento por completo das informações complementares solicitadas, ficando dispensada a análise dos demais documentos apresentados em resposta ao ofício 074/2024.

A competência para a decisão dos processos de intervenção ambiental é do CODEMA nos termos do disposto em sua DN 02/2020, artigo 13.

Contudo, a equipe técnica poderá determinar o indeferimento prévio do processo, quando não presentes os requisitos legais para o prosseguimento, na forma do previsto no artigo 37, da DN 02/2020, que possibilita o “indeferimento prévio” pela equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU”.

Diante do não atendimento por completo das informações complementares solicitadas através do ofício 074/2024, a equipe técnica e jurídica faz a indicação de indeferimento prévio do processo.

Desta decisão de indeferimento prévio pela equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU, o empreendedor será intimado, podendo interpor recurso ao CODEMA/UBÁ, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão denegatória da autorização, nos termos do art. 37, da DN CODEMA 02/2020.

4- Viabilidade jurídica do pedido

Análise de mérito dispensada, tendo em vista o indeferimento prévio.

5. Viabilidade técnica do pedido

Análise de mérito dispensada, tendo em vista o indeferimento prévio.

6. Conclusão

Considerando-se a não apresentação dos estudos técnicos necessários para a perfeita instrução do processo a equipe técnica e jurídica conclui pelo **INDEFERIMENTO PRÉVIO DO PROCESSO**, nos termos do disposto no artigo 37, da DN CODEMA 02/2020.

Contra o presente indeferimento a entidade requerente poderá interpor recurso ao CODEMA, no prazo de prazo de 30 (trinta) dias após publicação.

Ubá, 27 de Junho de 2.024.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Camila M. Bolais Ramos - Coordenadora de Gestão e Controle Processual - OAB/MG 229.772	13.607	

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável .



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9AE3-684C-A9BF-45E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 28/06/2024 13:11:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS (CPF 103.XXX.XXX-35) em 28/06/2024 13:13:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO PEREIRA GOMES (CPF 077.XXX.XXX-12) em 28/06/2024 13:33:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 28/06/2024 13:34:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/9AE3-684C-A9BF-45E3>